



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 59/2019

Altera o Capítulo II, artigos 56, 57 e seu parágrafo único, da Deliberação 33/1995, que trata das normas gerais de Ensino de Graduação da UERJ.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/9.525/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - O Capítulo II, artigos 56, 57 e seu parágrafo único, da Deliberação nº 33/1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

- i. *“CAPÍTULO II – DA CARGA HORÁRIA”*
- ii. *“Art. 56 – A carga horária do curso, especificada em horas/aulas, e a duração mínima e máxima de cada curso (e respectivas habilitações e titulações, quando as houver) serão fixadas no Projeto Pedagógico de cada curso.”*
- iii. *“Art. 57 – O número mínimo de créditos necessários para integralizar o currículo será estabelecido com base na carga horária total do curso.*

*§ 1º - Nos cursos de regime de crédito, a unidade padrão de crédito corresponde a 15 (quinze) horas, e as atividades de que trata o caput do presente artigo são:*

- a) *Aula teórica;*
- b) *Trabalho de campo;*
- c) *Laboratório/aula prática;*
- d) *Estágio curricular;*
- e) *Prática como componente curricular.*

*§ 2º - Fica a critério de cada unidade acadêmica determinar a carga horária de cada atividade/disciplina prevista no §1º deste artigo, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso, respeitando-se o padrão de 01 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas/aula e seus múltiplos.”*



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 59/2019)

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições constantes do Capítulo II, artigos 56, 57, e seu parágrafo único, da Deliberação 33/1995.

UERJ, 12 de dezembro de 2019.

**RUY GARCIA MARQUES**

**REITOR**





# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO